

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contadem do prazo terá início no primeiro dia útil que sequir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 46

Caderno de Editais Judiciais

Disponibilização: 15/03/2021

PresidenteI'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente FRANCISCO DE ASSIS BETTI

> Corregedor Regional ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian
Olindo Menezes
Mário César Ribeiro
Cândido Ribeiro
Hilton Queiroz
I'talo Mendes
José Amilcar Machado
Daniel Paes Ribeiro
João Batista Moreira
Souza Prudente
Francisco de Assis Betti
Ângela Catão

Mônica Sifuentes
Néviton Guedes
Novély Vilanova
Ney Bello
Marcos Augusto de Sousa
João Luiz de Souza
Gilda Sigmaringa Seixas
Jamil de Jesus Oliveira
Hercules Fajoses
Carlos Pires Brandão
Francisco Neves da Cunha
Daniele Maranhão Costa
Wilson Alves de Souza

Diretor-GeralCarlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL	

Sumário

	Pág.
Seção Judiciária do Distrito Federal	3
Seção Judiciária do Amazonas	4
Seção Judiciária de Minas Gerais	5
22ª Vara Cível - SJMG	5
2ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Uberaba	8
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	11
Seção Judiciária do Acre	12
Seção Judiciária do Amapá	13
Seção Judiciária da Bahia	14
Seção Judiciária de Goiás	15
5ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO	15
Seção Judiciária do Maranhão	20
Seção Judiciária de Mato Grosso	21
Seção Judiciária do Pará	22
Seção Judiciária do Piauí	23
Seção Judiciária de Rondônia	24
Seção Judiciária de Roraima	25
Seção Judiciária de Tocantins	26

Seção Judiciária do Distrito Federal

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 46

Caderno de Editais Judiciais

Disponibilização: 15/03/2021

Não há atos judiciais a serem divulgados nesta data para Seção Judiciária do Distrito Federal.

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 46

Caderno de Editais Judiciais

Disponibilização: 15/03/2021

Não há atos judiciais a serem divulgados nesta data para Seção Judiciária do Amazonas.

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 46

Caderno de Editais Judiciais

Disponibilização: 15/03/2021

22ª Vara Cível - SJMG

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-22ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiz Titular	: DR. CARLOS ROBERTO DE CARVALHO
Juiza Substit.	: DRA. FERNANDA MARTINEZ SILVA SCHORR
Dir. Secret.	: MARIA CELIA FIGUEIRÓ SOUSA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo. : DR. CARLOS ROBERTO DE CARVALHO	
--	--

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 34508-91.2016.4.01.3800

34508-91.2016.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: CARLA ROBERTA GONCALVES DO NASCIMENTO
DEF. PUB	: - DEFENSOR PUBLICO FEDERAL
REU	: ESTADO DE MINAS GERAIS
REU	: MUNICIPIO DE RIBEIRAO DAS NEVES /MG
REU	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Vista ao Município de Ribeirão das Neves/MG sobre todo o processado especialmente acerca da petição de fls.418/419 em que a autora pede extinção do processo pela perda superveniente do objeto. Prazo: 05(cinco) dias.

Numeração única: 26807-89.2010.4.01.3800

26807-89.2010.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	: CORNELIO EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO	: MG00116481 - MARCELA CRONEMBERGER GUIMARAES
ADVOGADO	: MG00126048 - ELDER JOSE LAPA MOREIRA
ADVOGADO	: MG00095595 - FERNANDO GONCALVES DIAS
ADVOGADO	: MG00120768 - ANGELO AMARAL LOPES
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO	: - PROCURADOR FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou : Ao autor por 15 dias, fls.415

Numeração única: 29645-78.2005.4.01.3800

2005.38.00.029873-9 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	MARIA ALICE DE S	SOUZA BRUNO E OUTROS
EXQTE	MARIA ALICE DE S	SOUZA BRUNO E OUTROS
EXQTE	IVONE BAREICHA	DE QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADO	MG00079707 - FAE	BIANA ARAUJO GOMES CABRAL
ADVOGADO	MG00104269 - LED	DA MAFRA BICALHO
ADVOGADO	MG00089331 - MA	RCELLE DESMOTS DA FONSECA
EXCDO	CAIXA ECONOMIC	CA FEDERAL CONTRACTOR
ADVOGADO	MG00085332 - ANA	A PAULA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	MG00106520 - RO	BERTA MARIANA BARROS DE AGUIAR CORREA
ADVOGADO	MG00082770 - FEF	RNANDO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO	MG00072106 - ADI	RIANA GONCALVES FURTADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou : vista à caixa, fls.541

Numeração única: 11986-22.2006.4.01.3800

2006.38.00.012085-2 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	ALOISIO SILVA DE FARIA
ADVOGADO	:	MG00143297 - CARLOS EDUARDO MARTINS GONCALVES

EXCDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CONTAGEM/MG

O Exmo. Sr. Juiz exarou : vista ao exequente, fls....

Numeração única: 31748-58.2005.4.01.3800

2005.38.00.032076-8 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	NILTON EMIDIO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	:	MG00077841 - PATRICIA VIEIRA ALVARENGA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou : vista ao exequente, fls....

Numeração única: 85726-32.2014.4.01.3800

85726-32.2014.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MARIA DE FATIMA ALVES
ADVOGADO	:	MG00142757 - THAISE MARA SANTOS
REU		CAIXA ECONOMICA FEDERAL
LITISPA	:	ROSARIA DE CASTRO DIAS & CIA LTDA - ME
ADVOGADO		MG00077167 - RICARDO LOPES GODOY
ADVOGADO		MG00118966 - JANAINA MARIA SILVA ALVES
ADVOGADO		MG00080394 - MIRIAM TAGLIAFERRI MENEZES
ADVOGADO		MG00051820 - NEWTON DO ESPIRITO SANTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou: vista ao autor, fls.298/307

Numeração única: 4503-48.2000.4.01.3800

2000.38.00.004545-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: DISTRIBUIDORA DE CALCADOS AMIGAO LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: MG00087314 - CRISTIANA MENDES MENDONCA
ADVOGADO	: MG00074828 - RAFAEL DE LACERDA CAMPOS
ADVOGADO	: MG00077147 - RENATA SOUZA VIANA
IMPDO	: UNIAO FEDERAL
IMPDO	: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BELO HORIZONTE/MG
IMPDO	: PRESIDENTE DO SEBRAE
IMPDO	: SEBRAE-SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: MG00073133 - LEONARDO DE MIRANDA MENDES SALOMAO
ADVOGADO	: MG00083241 - MARCOS VASCONCELOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MG00068832 - FABIANA RIBEIRO ROSA
PROCUR	: - PROCURADOR(A) DO INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

.....INTIME-SE a impetrante para que se manifeste acerca de tais depósitos, tendo em vista a extinção do feito sem resolução de mérito.Prazo:15(quinze) dias.

Numeração única: 5903-97.2000.4.01.3800

2000.38.00.005955-0 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

IMPTE	: ORGANIZACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINA
	GERAIS - OAP/UFMG
ADVOGADO	: MG00064728 - TALES LINS ETO
ADVOGADO	: MG00004488 - ARTUR ALEXANDRE MAFRA
ADVOGADO	: MG00084517 - CAROLINA NUNES DE LIMA CRUZEIRO
IMPDO	: UNIAO FEDERAL
IMPDO	: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

.......INTIME-SE a impetrante para que se manifeste acerca de tal depósito, tendo em vista que, por sentença mantida em instância superiior (fls.504/510,573,606/607,697/698 e 701), foi denegada a segurança e revogada a liminar anteriormente concedida.Prazo:15(quinze) dias.

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 46

Caderno de Editais Judiciais

Disponibilização: 15/03/2021

2ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Uberaba

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS N.: 2008.38.02.002366-9

CLASSE/AÇÃO: 13.101 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: IGOR DANIEL RODRIGUES

FINALIDADE(S): **INTIMAR** IGOR DANIEL RODRIGUES, brasileiro, CI n. 13890645-SSP/MG, CPF n. 013.028.646-02, natural de Brasília/DF, nascido em 08/12/1982, filho de Germira Leonel Rodrigues, tendo como último endereço informado nos autos a Avenida Cinco, na 48, Centro, Itapagipe/MG, no qual não foi encontrado e sendo ignorado, portanto, seu paradeiro, **do inteiro teor da sentença absolutória de f. 186/188, in verbis:**

I - RELATÓRIO Cuida-se de ação penal movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra IGOR DANIEL RODRIGUES, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas do artigo 289, §1º, do Código Penal e do artigo 1º da Lei n. 2.252/54. Narra a inicial, em síntese, que: i) no dia 28 de fevereiro de 2006, por volta das 00:30 horas, nas imediações da Avenida 10, em São Francisco de Sales/MG, local onde ocorria o carnaval naquela cidade, o denunciado IGOR DANIEL RODRIGUES, valendo-se da colaboração do menor SILAS FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA, ambos com identidade de propósito delitiva, introduziram em circulação 01 (uma) cédula de R\$ 50,00 (cinquenta reais) falsificada, com número de série C3072094304 A; ii) segundo consta, naquela data, o denunciado IGOR DANIEL RODRIGUES entregou ao menor SILAS FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA uma cédula de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para que o mesmo efetuasse a compra de 2 (duas) latas de cerveja; iii) diante disso, o menor dirigiu-se até a barraca da vítima, ocasião em que adquiriu as 2 (duas) latas de cerveja e deu em pagamento a cédula de R\$ 50,00 (cinquenta reais) falsificada, que lhe fora passada momentos antes pelo denunciado, recebendo de troco a quantia de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais); iv) algumas horas depois da referida compra, a vítima CARLOS FRANÇA DE SOUZA, após desconfiar da falsidade da cédula de R\$ 50,00 (cinquenta reais), acionou a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, que logrou apreender o menor SILAS FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA, lavrando-se o Boletim de Ocorrência acostado às f. 04-06. Denúncia instruída com base no Inquérito Policial n. 545/2006 (f. 02-E-58) e recebida em 07/05/2008 (f. 66). Diante das tentativas frustradas de citação/intimação pessoal do acusado, procedeu-se à sua citação/intimação pela via editalícia (f. 148-150), seguindo-se, em 22/06/2011 (f. 155), a suspensão do feito, e, por conseguinte, do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP. Em manifestação em 13/12/2018 (f. 184), o Ministério Público Federal pugnou fosse envidada nova tentativa de citação/intimação pessoal de IGOR DANIEL RODRIGUES, declinando endereço físico para tal. É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO A respeito, em que pese manifestação do ilustre Parquet Federal, à f. 184, por nova tentativa de citação/intimação pessoal do denunciado IGOR DANIEL RODRIGUES, verifico que o endereço oportunamente declinado já foi objeto de tentativa de citação/intimação do denunciado, tendo restado igualmente frustrada a diligência empreendida, conforme f. 180 e 181. A propósito, destaco que a persistência do processo criminal, nas circunstâncias em que se encontra já atenta contra o status dignitatis do demandado, não se podendo permitir que uma ação penal continue se estendendo sem a presença de justa causa para o sue prosseguimento, que é tida como um requisito de desenvolvimento processual, e não à propositura da demanda. Nota-se que os fatos ocorreram no longínquo ano de 2006, e por ocasião de seu interrogatório perante a autoridade policial, o denunciado negou os fatos, alegando o seguinte: "que na noite do dia 28/02/06, participava do carnaval de rua, na Avenida 10 desta cidade (de São Francisco de Sales); que por volta de 01:00 hora, a pessoa de "Silas" chegou até o declarante e pediu para que o declarante lhe pagasse uma cerveja; que tirou do bolso algum dinheiro, não sabendo dizer a quantia, ou principalmente se fora uma cédula de cinquenta reais, dado então à Silas para que aquele comprasse três latas de cerveja (...)" (f. 10), bem como "que não sabe precisar se entregou para Silas uma cédula de Dez,

Vinte ou Cinquenta Reais; que o dinheiro que portava consigo era oriundo de seu salário mensal, recebido num Caixa Rápido da Agência do Banco Bradesco na cidade de Iturama/MG; que também havia dinheiro recebido de um consórcio de dinheiro que tinha entre amigos; que nem chegou a ver a cédula em questão, não sabendo dizer então se a mesma era falsa ou não" (f. 25). De sua vez, Silas Fernandes Alves de Oliveira, menor à época dos fatos, afirmou em seu depoimento perante a autoridade policial ter recebido a cédula de Igor, mas que não sabia que a mesma seria falsa (f. 07). Neste particular, em que pese a presença de fortes elementos de prova a demonstrar a materialidade do delito, consistente na introdução no comércio de cédula de dinheiro falsa, sobretudo diante do Laudo Pericial de f. 15-16, a versão apresentada pelo denunciado em seu depoimento perante a autoridade policial (f. 10), aliado ao depoimento do menor Silas Fernandes Alves de Oliveira (f. 07), revela-se plausível, não existindo nos autos demais provas que pudessem infirmar, com a necessária segurança, o teor de suas declarações diante, a afastar, decerto, o dolo de sua conduta. Além do mais, considerando que os fatos remontam ao ano de 2006, entendo ainda que, em razão do tempo transcorrido desde então, não seria possível, ou, se o fosse, seria, decerto, demasiadamente dificultoso e dispendioso, a realização de demais provas sob o crivo do contraditório. Ressalto, no mais, que não há nos autos registros de anotações criminais desfavoráveis ao denunciado, o que revela, a todo modo, não ser o réu pessoa voltada ao crime. De sua vez, resta o suporte probatório colacionado aos autos insuficiente a autorizar um decreto condenatório contra o acusado, motivo pelo qual não vislumbro razão para se prosseguir com a persecução penal em seu desfavor. Evidenciada, portanto, a falta superveniente de interesse de agir, na modalidade utilidade, e a consectária carência da ação penal, impõe-se como medida a absolvição sumária do acusado. III- DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL na denúncia, para absolver sumariamente o réu IGOR DANIEL RODRIGUES em relação à imputação que lhe pesa nesta ação penal, relativa supostos fatos ocorridos em 28/02/2006, com fundamento no artigo 397 do Código Penal. Sem Custas (art. 4º, III, da Lei n. 9.289/96). Quanto ao bem apreendido (f. 11-12), determino a sua destruição, a cargo do Departamento de Polícia Federal. Oficie-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Arquivem-se.

NOTA: para conhecimento de todos, especialmente do réu supramencionado, expediuse este Edital, que será publicado, na forma da lei, e afixado no lugar de costume neste Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Desembargador Federal Hércules Quasímodo da Mota Dias, na Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 30, Bairro Vila Olímpica, Uberaba-MG, no horário das 09 horas às 18 horas.

Uberaba, 17 de Outubro de 2019

Osmane Antônio dos Santos Juiz Federal

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contacem do prazo terá início no primeiro dia útil que sequir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 46

Caderno de Editais Judiciais

Disponibilização: 15/03/2021

Não há atos judiciais a serem divulgados nesta data para Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 46

Caderno de Editais Judiciais

Disponibilização: 15/03/2021

Não há atos judiciais a serem divulgados nesta data para Seção Judiciária do Acre.

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 46

Caderno de Editais Judiciais

Disponibilização: 15/03/2021

Não há atos judiciais a serem divulgados nesta data para Seção Judiciária do Amapá.

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 46

Caderno de Editais Judiciais

Disponibilização: 15/03/2021

Não há atos judiciais a serem divulgados nesta data para Seção Judiciária da Bahia.

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 46

Caderno de Editais Judiciais

Disponibilização: 15/03/2021

5ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

PROCESSO:1013382-53.2020.4.01.3500

CLASSE:AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

RÉU: DOUGLAS VIEIRA DE PAIVA GONCALVES

Citando: DOUGLAS VIEIRA DE PAIVA GONÇALVES, nascido em 13/07/1998, natural de Marzagão/GO, filho de Fabiana Cassimira de Paiva e Alexandre Vieira Gonçalves, RG 6.582.103 SSP/GO e CPF nº 706.392.661-69, atualmente encontrandose em local incerto e não sabido.

Finalidade: Citá-lo(a) de todos os termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, bem como para responder à acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas (até o número de 8), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos artigos 367, 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/2008.

Dispositivo da Lei: Prática de suposta conduta prevista no artigo 289, §1º c/c art. 14, II ambos do Código Penal Brasileiro. Goiânia (GO), 10 de março de 2021.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

PROCESSO:1005308-44.2019.4.01.3500

CLASSE:AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

REU: MARCO AURELYO MORAIS FERREIRA

Citando: MARCO AURELYO MORAIS FERREIRA, solteiro, ajudante de serralheiro, filho de Andreia Maria de Lima, nascido em 28/11/1997, natural de Valparaíso de Goiás/GO, RG nº 6.565.462 SSP/GO, CPF nº 066.865.971-80, atualmente encontrandose em local incerto e não sabido.

Finalidade: Citá-lo(a) de todos os termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, bem como para responder à acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas (até o número de 8), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos artigos 367, 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/2008.

Dispositivo da Lei: Prática de suposta conduta prevista no artigo 330 do Código Penal Brasileiro. Goiânia (GO), 5 de março de 2021.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

PROCESSO:1002689-73.2021.4.01.3500

CLASSE:AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

REU: LUCIANO ALVES NUNES

Citando: LUCIANO ALVES NUNES, solteiro, filho de Adolfo Ferreira Nunes e Jovelina Alves Nunes, nascido em 10/02/1979, natural de Goiânia/GO, CPF nº. 865.306.311-00, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido.

Finalidade: Citá-lo de todos os termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, bem como para responder à acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas (até o número de 8), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos artigos 367, 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008.

Dispositivo da Lei: Prática de suposta conduta prevista nos artigos 334, §1º, incisos III e IV e 334-A, §1º, incisos IV e V do Código Penal Brasileiro e art. 183 da Lei 9.472/97.

Goiânia (GO), 1 de março de 2021.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

PROCESSO:1003255-56.2020.4.01.3500

CLASSE:AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

REU: BASSAM SLEIMAN KMACH

Citando: BASSAM SLEIMAN KMACH, nascido em 20/11/1965, filho de Mouna Zein El Din, CPF nº 749.305.246-87, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido.

Finalidade: Citá-lo de todos os termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, bem como para responder à acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas (até o número de 8), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos artigos 367, 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/2008.

Dispositivo da Lei: Prática de suposta conduta prevista no artigo 334, §1º, inciso III do Código Penal Brasileiro.

Goiânia (GO), 1 de março de 2021.

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 46

Caderno de Editais Judiciais

Disponibilização: 15/03/2021

Não há atos judiciais a serem divulgados nesta data para Seção Judiciária do Maranhão.

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 46

Caderno de Editais Judiciais

Disponibilização: 15/03/2021

Não há atos judiciais a serem divulgados nesta data para Seção Judiciária de Mato Grosso.

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 46

Caderno de Editais Judiciais

Disponibilização: 15/03/2021

Não há atos judiciais a serem divulgados nesta data para Seção Judiciária do Pará.

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 46

Caderno de Editais Judiciais

Disponibilização: 15/03/2021

Não há atos judiciais a serem divulgados nesta data para Seção Judiciária do Piauí.

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 46

Caderno de Editais Judiciais

Disponibilização: 15/03/2021

Não há atos judiciais a serem divulgados nesta data para Seção Judiciária de Rondônia.

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 46

Caderno de Editais Judiciais

Disponibilização: 15/03/2021

Não há atos judiciais a serem divulgados nesta data para Seção Judiciária de Roraima.

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 46

Caderno de Editais Judiciais

Disponibilização: 15/03/2021

Não há atos judiciais a serem divulgados nesta data para Seção Judiciária de Tocantins.